

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS  
SERVIDORES DO DEPARTAMENTO  
DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
- SINPEF-RN**



**Fundação: 18 de maio de 1990**

**Reforma: 28 de março 1996**

**Reforma: 06 de julho de 2006**



**ESTATUTO – SINPEF**

**ÍNDICE ANALÍTICO**

**CAPÍTULO I**

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS .....

**CAPÍTULO II**

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES .....

**CAPÍTULO III**

DO QUADRO SOCIAL .....

**CAPÍTULO IV**

DOS DIREITOS DE DEVERES DOS SINDICALIZADOS .....

**CAPÍTULO V**

DAS PENALIDADES .....

**CAPÍTULO VI**

DA ASSEMBLÉIA GERAL.....

**CAPÍTULO VII**

DAS ELEIÇÕES.....

**CAPÍTULO VIII**

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO .....

**CAPÍTULO IX**

DA PERDA DO MANDATO .....

**CAPÍTULO X**

DO PATRIMÔNIO.....

**CAPÍTULO XI**

DA GESTÃO FINANCEIRA .....

**CAPÍTULO XII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SINPEF/RN, fundado em 18 de maio de 1990, sediado administrativamente na Avenida Raimundo Chaves, 1582, bairro Lagoa Nova/Natal/RN, tendo como base territorial o Estado do Rio Grande do Norte, trata-se de uma associação de direito civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo como objetivo principal e fundamental, o de representar perante as autoridades Administrativas, Legislativas e Judiciárias, os direitos e interesses coletivos e individuais de seus filiados, podendo para tanto, atuar como substituto processual dos seus associados e dos servidores da Polícia Federal, junto ao Poder Judiciário, em qualquer Instância ou Tribunal.

§ 1º - Tem igualmente o Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SINPEF/RN, a finalidade de colaborar com as entidades associativas, no sentido da solidariedade social e com os poderes públicos, visando à preservação das Instituições Democráticas e o Estado Democrático de Direito;

§ 2º - O Sindicato é uma entidade independente frente ao Estado, Partidos Políticos e Credo Religioso.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 2º** - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Atuar como substituto processual na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus filiados perante as autoridades Judiciárias, Administrativas e Legislativas, de conformidade com a legislação vigente.
- b) Constituir-se em foro de debates dos problemas de interesse da categoria, em nível local, regional e nacional; promovendo e participando de cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da categoria;
- c) Fomentar as atividades culturais e desportivas dos sindicalizados e seus dependentes;

- 2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN  
Avenida  
Savane/da Lira  
Nº 85  
Fone: 222-2220  
Natal - RN
- d) Incentivar a solidariedade e cooperação entre outras entidades públicas e dos trabalhadores em geral;
  - e) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos estatais e privados, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;
  - f) Estabelecer contribuições àqueles que participem da categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocada especificamente para esse fim;
  - g) Filiar-se a outras entidades de caráter sindical, seja de natureza federativa, nacional e internacional, desde que aprovada em Assembléia Geral;
  - h) Lutar pelas reivindicações, sugestões e solicitações junto a quem de direito, no tocante a situação funcional, condições de trabalho e questões salariais;
  - i) Promover a assistência médico-odontológica e psicológica de seus filiados e dependentes legais à proporção dos recursos financeiros arrecadados juntos aos filiados, salvaguardadas as obrigações assumidas pelo Sindicato;
  - j) Celebrar acordos e convenções relativos aos interesses da categoria;
  - k) Eleger ou designar os Representantes da respectiva categoria;
  - l) Criar e manter serviços assistenciais, jurídicos e de orientação e aprimoramento profissional.

**Art. 3º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com outros cargos e/ou empregos remunerados pelo Sindicato, ou Entidade Sindical de grau superior;
- b) A gratuidade do exercício dos cargos efetivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse fim, sem remuneração por parte da administração pública;
- c) Manter na sede do sindicato, registro de sindicalizados, no qual deverá constar; Nome, Data de Nascimento, Estado Civil, Nacionalidade, Cargo, Função, Referência, Nome de Órgão Empregador, Lotação, Número da Matrícula funcional, Nomes e Datas de Nascimentos dos Dependentes Legais;
- d) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do SINPEF/RN à entidade de índole político-partidária.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** - A todos os integrantes das categorias profissionais representadas, satisfazendo às exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade e

conduta contrária aos interesses da categoria, cabendo, na hipótese, recurso para a autoridade competente.

MICROFILMADO

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS

RCPJ - NATAL/RN



§ 1º - Considerado o requerente inidôneo para fazer parte do quadro sindical pela Presidência do SINPEF/RN, caberá recurso administrativo à Diretoria e, sendo mantido o indeferimento do pedido por este último órgão, o mesmo poderá ser submetido à Assembléia Geral da Categoria, para decisão final.

§ 2º - Será facultada a filiação de pensionistas de servidores falecidos, não filiados a outros sindicatos, sendo-lhe defeso:

- a) Participarem de qualquer cargo da Administração do Sindicato; e
- b) Participarem de votação cuja deliberação exija *quorum* especial.

**Art. 5º** - Os associados do Sindicato dividem-se em:

- a) **FUNDADORES** - Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato, ou que a ele tenham se filiado nos trinta dias subseqüentes;
- b) **EFETIVOS** - Aqueles que obtiverem a aprovação do seu pedido de admissão;
- c) **BENEMÉRITOS** - Aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato, como:
  - I - terem promovido a solidariedade da classe;
  - II - terem concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato mediante doações ou legados;
  - III - terem manifestado alto espírito de colaboração com os interesses públicos;
- d) **HONORÁRIOS** - Aqueles que não pertencendo à categoria profissional representada, prestem relevantes serviços ao Sindicato ou à categoria por ele representada.

**Parágrafo único** - A outorga dos títulos de sócio benemérito e honorário será concedida mediante a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembléia especificamente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN



**Art. 6º** - São direitos dos sindicalizados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos no sindicato;
- b) Requerer mediante *quorum* legal, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Desligar-se do sindicato quando requerer por escrito;
- d) Recorrer a Assembléia Geral Extraordinária de qualquer ato lesivo de direito, contrário a este estatuto, emanado da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias;
- e) Recorrer ao Poder Judiciário de qualquer ato lesivo de direito, contrário a este estatuto, emanado de decisão de Assembléia Geral Extraordinária no prazo previsto na Legislação Civil vigente;
- f) Usufruir todos os serviços prestados pelo sindicato, na forma pela qual for instituído;

**Parágrafo único** - O sindicalizado adquire os seus direitos quando do deferimento pelo Presidente do SINPEF/RN, da sua proposta de filiação, salvo aqueles direitos para os quais sejam fixados prazos de carência.

**Art. 7º** - São deveres dos sindicalizados:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Votar nas Eleições e Assembléias;
- c) Prestigiar o Sindicato e propagar a solidariedade entre os integrantes do mesmo;
- d) Pagar pontualmente a mensalidade sindical fixada em Assembléia Geral e as Contribuições Excepcionais; e
- e) Comparecer às Assembléias Gerais do Sindicato e acatar suas deliberações.

§ 1º - O pagamento da mensalidade poderá ser debitado em conta bancária, a critério da Diretoria;

§ 2º - O sindicalizado que por livre e espontânea vontade se desligar do Sindicato, só reingressará após decorridos seis meses da data do seu desligamento, ficando obrigado a recolher à tesouraria as contribuições atualizadas referentes ao tempo de afastamento, até o máximo de doze contribuições mensais.

§ 3º - O reingresso do ex-sindicalizado ao SINPEF/RN se dará com isenção do recolhimento de contribuições mensais, no que concerne ao tempo de afastamento, quando o desligamento ocorrer em face de remoção a pedido e/ou ex-offício.

MICROFILMADO

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

Avenida  
Tavares de Lira  
Nº 65  
Fone: 222-2220  
Natal - RN

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 8º** - Os sindicalizados ficam sujeitos às penalidades de Multa, Suspensão e Exclusão do quadro sindical, de acordo com as seguintes hipóteses:

a) Quando desacatarem a Assembléia Geral ou as decisões da Diretoria:

*Penalidade:* Suspensão de seus direitos estatutários por um período de trinta a noventa dias, e/ou multa pecuniária no valor de 1 (um) a 10 (dez) mensalidades sindicais, a critério da comissão designada para apurar e julgar a falta cometida;

b) Quando, sem prévia autorização do Sindicato, tomarem deliberações comprometendo a categoria representada:

*Penalidade:* Suspensão de seus direitos estatutários por um período de sessenta a cento e vinte dias, e/ou multa pecuniária no valor de 1 (um) a 10 (dez) mensalidades sindicais, a critério da comissão designada para apurar e julgar a falta cometida;

**Parágrafo único** - Serão excluídos do Sindicato os sindicalizados que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato comprovados em procedimentos administrativos e/ou judicial e que se constituírem em elementos nocivos a Entidade Sindical, ratificados em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim;
- b) Sem motivo justificado atrasarem em mais de três meses o pagamento de suas mensalidades.
- c) Reincidirem em faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do caput;

**Art. 9º** - Os sindicalizados que tenham sido excluídos do quadro sindical, poderão reingressar, após decorridos doze meses da data da exclusão, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo único** - Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o sindicalizado receberá novo número de matrícula.

**Art. 10** - A aplicação das penalidades será imposta pela Diretoria:

6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN



§ 1º - A aplicação das penalidades pela Diretoria, sob pena de nulidade, deverão preceder de audiência do sindicalizado, o qual poderá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação;

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral;

§ 3º - A simples manifestação da maioria dos sindicalizados não basta para aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sindicalizados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

**Art. 12** - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias se destinam a:

- a) Julgar o relatório do ano anterior, com a prestação de contas e apreciação dos respectivos documentos, no primeiro semestre de cada ano;
- b) Deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa para o ano em curso;
- c) Instalar processo eleitoral.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias são as convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos.

**Art. 13** - As Assembléias Gerais não poderão ser alvo de debates e deliberações diversas das contidas na ordem do dia do Edital de Convocação.

**Art. 14** - Exigirão *quorum* Especial os seguintes assuntos:

- a) Dissolução do Sindicato – Presença mínima de dois terços dos sindicalizados quites e em condições de votar;

- b) Reforma do Estatuto – Presença mínima de cinquenta e um por cento dos sindicalizados quites e em condições de votar;
- c) Movimentos Paredistas – Presença mínima de metade mais um dos sindicalizados que no dia da paralisação estejam efetivamente em exercício.

**MICROFILMADO**

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS

ROPI - NATAL/RN

**Parágrafo único** - Considera-se sindicalizado em exercício, para fins deste artigo, todos os sindicalizados presentes no serviço, excetuando-se àqueles ausentes em virtude de férias, licença médica, licença paternidade, licença nojo, viagem a serviço, licença-prêmio e/ou capacitação.

**Art. 15** - Serão tomadas por *escrutínio*, às deliberações das Assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) Aprovação de Proposta Orçamentária e suas alterações;
- c) Aplicação de patrimônio;
- d) Alienação de imóveis;
- e) Julgamento de atos da Diretoria e do Conselho Fiscal contrários aos interesses da categoria;
- f) Pronunciamento sobre relações de trabalho;
- g) Acompanhamento de lutas e/ou movimentos reivindicatórios;
- h) Eleição de sindicalizados, via voto secreto, para preenchimento dos cargos de Delegados para fins específicos junto a Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF;
- i) Julgamento de atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a sindicalizados.

**Art. 16** - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento, por escrito, de pelo menos vinte por cento dos sindicalizados quites e em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação, nos termos do parágrafo único do art. 14 deste Estatuto;
- c) Quando o recorrente, fundamentado na alínea “d” do artigo 6º deste Estatuto, solicitar ao Presidente do SINPEF/RN convocação de Assembléia, este deferirá o pedido no prazo previsto no art. 18;



§ 1º - As Assembléias Gerais convocadas em função de requerimento de sindicalizados, sob pena de nulidade, deverão contar com a presença de pelo menos metade dos sindicalizados que assinaram o requerimento.

MICROFILMADO

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS

RCPJ - NATAL/RN

§ 2º - Quando se tratar de Assembléia para discussão e aprovação de Balanços, Previsão Orçamentária ou suas alterações deverá constar da ordem do dia do Edital de Convocação a apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 17** - As Assembléias Gerais ordinária e extraordinária serão convocadas através de todos os meios de divulgação disponíveis, tais como: circulares, cartazes nos pontos de maior afluência de sindicalizados e Edital com pauta da Assembléia, fixado na Sede do Sindicato ou a critério da Diretoria, divulgado na imprensa local.

**Art. 18** - O presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, devendo tomar providências para sua realização no prazo de cinco dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - Na falta de convocação da Assembléia pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembléia será realizada por convocação de pelo menos três sindicalizados que requereram a Assembléia.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 19** - A Diretoria do Sindicato será eleita para um mandato de três anos, permitindo-se uma única reeleição para cargo do mesmo gênero, em escrutínio secreto, universal e direto com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar, considerar-se-á eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de chapa única, será considerada eleita à chapa registrada, desde que obtenha metade mais um do total dos votos apurados no pleito;

§ 2º - No caso da chapa única não satisfazer o requisito do parágrafo anterior, a comissão eleitoral convocará novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, que se realizará no trigésimo dia após a sua convocação.

§ 3º - Serão considerados sindicalizados em condições de votar aqueles que na data das eleições

- a) Estiverem no gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Estiverem quites com as contribuições sindicais;

MICROFILMADO

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

§ 4º - Só poderá concorrer a cargos eletivos, o sindicalizado que contar com no mínimo seis meses no quadro sindical;

§ 5º - É defeso aos pensionistas concorrerem a cargos eletivos da Diretoria do SINPEF/RN;

§ 6º - Os sindicalizados, lotados nas Delegacias de Polícia Federal sediadas na circunscrição do SINPEF/RN, terão dois representantes regionais, um titular e um substituto, eleitos pelo voto direto, inscritos nas chapas concorrentes das eleições convocadas para eleger a Diretoria deste Sindicato.

**Art. 20** - As eleições serão convocadas, por Edital na forma do presente Estatuto, com antecedência mínima de trinta e no máximo de noventa dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - O pleito deverá ser realizado até trinta dias antes da data da posse da nova Diretoria;

§ 2º - A cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nos locais de trabalho e em pontos de maior afluência dos sindicalizados;

§ 3º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, hora e local ou locais de votação, conforme o caso;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

**Art. 21** - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral instalada na Sede do Sindicato, composta de três a cinco sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, eleitos em Assembléia Geral que instalará o Processo eleitoral e escolherá entre os seus componentes um Presidente.

**Art. 22** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo;



- lavareira de Lira  
Nº 85  
Data: 22.2.2020
- MICROFILMADO**  
6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN
- c) Comunicar por escrito, ao órgão ao qual os servidores estão vinculados, no prazo de quarenta e oito horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse;
  - d) Organizar e zelar pelo material eleitoral;
  - e) Julgar os recursos impostos pelas chapas;

**Art. 23** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 24** - O prazo para registro de chapa será de até dez dias antes da data da realização da eleição.

**Parágrafo único** - O registro de chapas dar-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá recibo da documentação apresentada, sendo vedado o registro, bem como a participação no pleito de chapa incompleta.

**Art. 25** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso de cédula única contendo o nome de todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única e rubricada à vista dos membros da mesa coletora e do eleitor;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 26** - As cédulas deverão conter a denominação das chapas obedecendo-se a ordem definida em sorteio.

**Art. 27** - É válido para identificação do eleitor, qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade, e
- b) Outros documentos que o identifique.

**Art. 28** - Só terão direito a voto os eleitores constantes da relação de votantes, previamente elaborada pela Comissão Eleitoral, observado previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 29** - A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria; e
- b) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - O Sindicato será representado junto às entidades de Grau Superior da categoria, pelo seu Presidente ou por um membro da Diretoria, escolhido previamente pela mesma para esse fim.

**Art. 30** - As normas estatutárias, bem como as deliberações de Assembléias serão executadas por uma Diretoria composta de doze membros efetivos eleitos na forma deste Estatuto, para um mandato de três anos.

**Parágrafo único** – A Diretoria será composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário Geral;
- d) um Primeiro Secretário;
- e) um Diretor Financeiro;
- f) um Vice-Diretor Financeiro;
- g) um Diretor de Assistência, Inativos e Pensionistas;
- h) um Vice-Diretor de Assistência, Inativos e Pensionistas;
- i) um Diretor de Assuntos Jurídicos;
- j) Um Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos;
- k) Um Representante Regional Titular e
- l) Um Representante Regional Substituto.

**Art. 31** - À Diretoria Compete:

- a) Dirigir o Sindicato e defender os interesses da categoria, coletivamente ou individualmente, frente aos Podres Públicos, Autoridades constituídas e a Administração do Departamento de Polícia Federal;
- b) Reunir-se em Sessão Ordinária, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- c) Outorgar poderes por meio de mandatos procuratórios quando necessário;
- d) Contratar serviços de profissionais liberais, necessários ao funcionamento do Sindicato e da assistência mantida pelo mesmo;

e) Contratar empregados e fixar seus vencimentos, de conformidade com as necessidades de serviço, respeitando-se o piso salarial das respectivas categorias, determinadas em convenção coletiva;

MICROFILMADO

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS

RCPJ - NATAL/RN

Tevares de Lira  
Nº 85  
Foné: 222-2220  
Natal - RN

- f) Punir e demitir empregados do Sindicato, de conformidade com a legislação pertinente;
- g) Escolher membro da Diretoria para representação junto à federação ou a outras Entidades de Grau Superior as quais esteja filiado.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus membros efetivos.

**Art. 32** - Ao Presidente Compete:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Sindicato perante os poderes públicos, em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente podendo, em última hipótese, delegar poderes;
- c) Convocar eleições sindicais e determinar as providências que se tornem necessárias ao processamento legal do pleito;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- e) Superintender todos os negócios do Sindicato e supervisionar todos os Setores, em entendimento com os Diretores por eles responsáveis, observando-se os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembléia e da Diretoria;
- f) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- g) Assinar as Atas das Sessões, o Balanço, a Prestação de Contas, o Orçamento Anual e todos os papéis, documentos e livros que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria e Tesouraria;
- h) Elaborar, em tempo hábil, com a colaboração dos demais Diretores, o Relatório das principais atividades do ano anterior, depois de aprovado pela Assembléia;
- i) Assinar instrumentos de procuração;
- j) Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para as movimentações das contas do Sindicato e endossar documentos de depósitos;
- l) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio conhecimento dos demais membros da Diretoria;

- 6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN
- levar-se de Lira  
Nº/85  
222-2220  
Natal - RN
- m) Definir em escala de serviço o Diretor Sindical de dia, que observará as condições de trabalho no âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Política Federal no Estado do Rio Grande do Norte – SR/RN, informando, por escrito, as irregularidades a quem de direito e à Presidência do Sindicato;
- n) Designar, através de Portaria, Comissão com o objetivo de apurar e julgar faltas cometidas por sindicalizados;

**Art. 33 - Ao Vice-Presidente Compete:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; e
- b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do primeiro.

**Art. 34 - Ao Secretário Geral Compete:**

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação ao Presidente;
- c) Coordenar a atuação geral das Diretorias;
- d) Preparar e assinar toda a correspondência do Sindicato, exceto a privativa do Presidente;
- e) Ter sob sua guarda o arquivo e livros da Secretaria;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- g) Redigir, transcrever e ler as Atas da Diretoria e das Assembléias; e
- h) Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

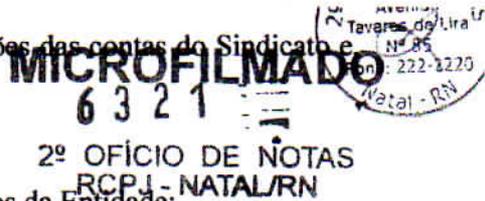
**Parágrafo único - Ao Primeiro Secretário compete:**

- a) Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e
- b) Executar tarefas que lhe forem atribuídas por decisão da Diretoria do Sindicato.

**Art. 35 - Ao Diretor Financeiro Compete:**

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

- c) Assinar com o Presidente os cheques emitidos para as movimentações das contas do Sindicato e da mesma forma, endossar os documentos para Depósito;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar receitas;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria e os interesses financeiros da Entidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Recolher as importâncias do sindicato ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal ou ainda, a critério da Diretoria, a qualquer outro Banco da rede privada;
- h) Em entendimento com o Presidente, providenciar elaboração do Balanço, Prestação de Contas, Previsão Orçamentária ou as suas suplementações, bem como as peças contábeis do Relatório Anual;
- i) Manter sob controle e fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais da Entidade;
- j) Executar outras funções que lhe forem atribuídas.



§ 1º - E vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder importância superior a três salários mínimos, devendo, sempre que possível, efetuar os pagamentos com cheques nominativos.

§ 2º - Ao Vice Diretor Financeiro Compete:

- a) Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e
- b) Supervisionar a Folha referente à Constituição Mensal devida ao Sindicato.

**Art. 36 - Ao Diretor de Assistência, Inativos e Pensionistas Compete:**

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades da Diretoria de Assistência, Inativos, Pensionistas Educação e Recreação;
- c) Assistir e colaborar para o bom funcionamento da prática desportiva entre os sindicalizados;
- d) Assistir os servidores inativos em suas questões específicas;
- e) Em entendimento com o Presidente, colaborar com os estudos que envolvam os interesses patrimoniais do Sindicato; e
- f) Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único - Ao Vice-Diretor de Assistência, Inativos e Pensionistas Compete:**

- a) Auxiliar o Diretor de Assistência, Inativos e Pensionistas substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e

b) Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria do Sindicato

**MICROFILMADO**  
6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN  
Avenida Tavares de Lira  
Nº 85  
Fone: 222-2220  
Natal - RN

**Art. 37 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos Compete:**

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;
- c) Manter o sindicalizado informado sobre o andamento de processos jurídicos de seu interesse e ou da categoria;
- d) Garantir uma boa assistência jurídica ao sindicalizado e à categoria como um todo;
- e) Encaminhar para a diretoria a análise e os pareceres emitidos pelo Departamento Jurídico do sindicato acerca de contrato, acordo ou qualquer outro documento que, assinado por membro da Diretoria, implique em comprometimento legal do Sindicato;
- f) Estabelecer elo de ligação permanente entre o advogado do sindicato e a Entidade, sugerindo e propondo estudos de assuntos de interesse do sindicalizado e da categoria como um todo, no que diz respeito à área jurídica e funcional;
- g) Acompanhar a tramitação dos processos judiciais e administrativos junto aos órgãos competentes, buscando garantir a consecução dos objetivos do Sindicato;
- h) Orientar o sindicalizado, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica;
- i) Organizar e coordenar o funcionamento da biblioteca do Sindicato; e
- j) Responder por todo o pessoal empregado do Sindicato.

**§ 1º - Ao Vice Diretor de Assuntos Jurídicos Compete:**

- a) Auxiliar o Diretor de Assuntos Jurídicos e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e
- b) Executar todas as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria do Sindicato.

**§ 2º - A assistência jurídica será assegurada ao sindicalizado que, em razão do serviço, vier a necessitá-la.**

**Art. 38 - Ao Representante Regional Titular compete:**

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Encaminhar os pleitos dos sindicalizados da Delegacia de Polícia Federal à Diretoria deste Sindicato, dentro dos prazos previstos neste Estatuto;
- c) Representar os interesses dos Sindicalizados da Delegacia junto ao SINPEF/RN e

d) Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria do Sindicato.

Tavares de Lira  
6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

**Parágrafo Único** – Ao Representante Regional Substituto compete:

- a) Auxiliar o Representante Regional Titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem confiadas por decisão da Diretoria do Sindicato.

**Art. 39** - O intercâmbio com outras Entidades Sindicais, o contato com a imprensa, com as autoridades, com organizações públicas e privadas, a publicidade e a propaganda do interesse da Entidade e campanhas de sindicalização, serão coordenadas e executadas pelo Presidente do Sindicato, ou por membro da Diretoria por ele indicado.

**Art. 40** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo único** - O parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada nos termos da Lei.

**Art. 41** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

- b) Examinar documentos e livros de contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as; e
- c) Vistoriar os valores em Caixa e examinar o balancete mensal.

II – Reunir-se extraordinariamente para:

- a) Dar parecer sobre o Orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
- b) Dar parecer sobre a Suplementação Orçamentária e créditos adicionais;
- c) Dar parecer sobre balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;
- d) Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa; e

- e) Opinar sobre a alienação de títulos de renda e bens imóveis, bem como sobre a aplicação do patrimônio.

MICROFILMADO

6321

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN



## CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

**Art. 42** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Grave violação do Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo de Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 43** - Havendo renúncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, este notificará por escrito, com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

§ 3º - Qualquer outro tipo de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal não previsto por este Estatuto, será preenchido por escolha da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

§ 4º - No caso em que haja renúncia, destituição ou perda de mandato do Vice-Presidente, que tenha assumido em definitivo a Presidência, em razão de vacância, o Secretário Geral, em conjunto com os demais membros da Diretoria, tomarão as providências necessárias à

realização de novas eleições, no prazo de sessenta dias, para a investidura dos cargos de  
Diretoria e Conselho Fiscal.

MICROFILMADO  
6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
PCRI - NATAL/RN  
Avenida  
Lavradas de Lira  
Nº 25  
Fone: 222-2320  
Natal - RN

**Art. 44** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 45** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de sessenta dias, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 46** - Ficará caracterizado abandono de cargo caso algum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem justificativa, faltar a três reuniões sucessivas ou seis intercaladas da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, no período de um ano, sendo ele convocado a comparecer perante a Diretoria para apresentar suas razões, ficando a critério desta ratificar ou não o abandono de cargo.

**Parágrafo único** - O não atendimento da convocação será entendido como desistência do cargo, o que ensejará a Diretoria a preencher o cargo vago por sindicalizado devidamente habilitado, referendado posteriormente por Assembléia Geral.

**Art. 47** - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do que prescreve este Estatuto.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

**Art. 48** - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) das contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;
- b) das contribuições dos sindicalizados;
- c) das doações e legados;
- d) das bens valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzida;
- e) das aluguéis e juros de títulos e depósitos; e
- f) das multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição mensal, estipulada em Assembleia Geral, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

ue Lit  
Nº 55  
Fone: 222-222  
RN  
MICROFILMADO  
6321  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCP - NATAL - RN

§ 2º - Os membros do Sindicato, quer da Diretoria ou sindicalizado, regularmente inscritos, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

**Art. 49** - A receita do Sindicato só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas às disposições neste Estatuto.

§ 1º - Para alienação, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, fica a Diretoria do Sindicato obrigada a realizar avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra Instituição organizada para tal fim, respeitada a decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens móveis e imóveis, caberá recurso voluntário no prazo de quinze dias, à autoridade competente, com efeito suspensivo.

§ 3º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, em Edital publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias de sua realização.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do Sindicato.

## CAPÍTULO XI DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 50** - À Diretoria Compete:

a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado até o final do primeiro bimestre de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o ano em curso, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei.

§ 1º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente.

§ 2º - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Ao término do Mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente levantado para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita, despesas e econômico no Livro Diário, o qual além da assinatura deste, constará as do Presidente e do Diretor Financeiro nos termos da lei e regulamentos em vigor.

**Art. 51** - As despesas do Sindicato serão custeadas com recursos provenientes da Contribuição Sindical, de renda própria e outros permitidos.

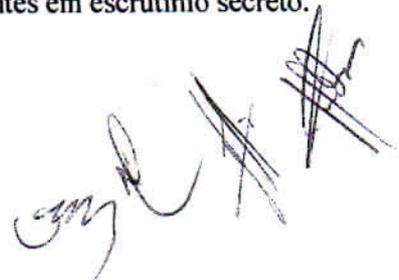
**Parágrafo único** - As despesas correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes.

**Art. 52** - Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial, prevista neste Estatuto, a Diretoria deverá manter devidamente atualizado e rubricados os livros contábeis nos termos da legislação em vigor.

## CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único** - Não atingido o *quorum*, a permissão poderá ser dada por nova Assembléia convocada para dez dias da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, sendo necessário, em ambas as hipóteses, a votação favorável de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.



**Art. 54** - Os atos em que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão processados e julgados de acordo com a legislação penal.

MICROFILMADO  
6321

Arquivo  
Tavares de Lira  
Fone: 224-4220  
Natal - RN

**Art. 55** - No caso de dissolução por quaisquer motivos do Sindicato, o que ocorrerá após a deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada por maioria simples de voto, com a presença de dois terços dos sindicalizados, seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será encaminhado a entidades filantrópicas, mediante aprovação da Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RPS - NATAL/RN

**Art. 56** - É vedada a pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

**Art. 57** - Para a contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 58** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei.

**Art. 59** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Secções, para melhor proteção ou assistência de seus sindicalizados e da categoria representada.

**Art. 60** - No caso de falecimento de sindicalizado do SINPEF/RN, seus dependentes legais, farão jus à quantia em espécie, correspondente a dois salários mínimos, a título de auxílio funeral.

§ 1º - O auxílio funeral não será cumulativo com qualquer outro resultante de convênio ou contrato firmado por este Sindicato junto a empresas de seguro de vida.

§ 2º - Portaria sindical regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 61**- Fica instituído auxílio natalidade, correspondente a 1 (um) salário mínimo, para os sindicalizados que tiverem filhos nascidos com vida, bem como àqueles que adotarem menor com no máximo 5 (cinco) anos de idade, via processo judicial de adoção.

**Art. 62** - É facultado ao Sindicalizado utilizar o Sistema de Atendimento Odontológico do Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SIADENT/RN, como usuário, extensivo aos seus dependentes legais.

**Parágrafo único** - Portaria sindical regulamentará o disposto neste artigo

**Art. 63**- Fica instituído o Fundo Saúde, para atendimento emergencial aos sindicalizados.

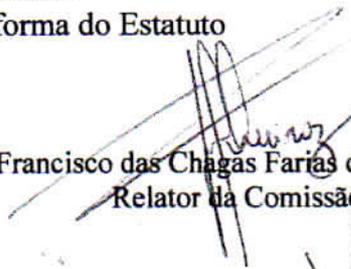
**Parágrafo único** - Portaria sindical regulamentará o disposto neste artigo

**Art. 64-** O reingresso de ex-sindicalizado ao SINPEF/RN, dentro dos sessenta dias subsequentes ao registro deste Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, se processará com a isenção do pagamento de multas e de contribuições mensais, no que concerne ao tempo de afastamento.

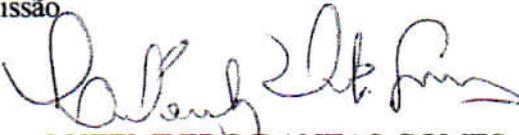
**Art. 65-** O presente Estatuto foi reformado pelo texto elaborado pela Comissão designada pelo Presidente do SINPEF/RN para a reforma do Estatuto e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim no dia 06 de julho de 2006, e entrará em vigor a partir de seu registro.

  
Ricardo Jorge de Oliveira Barbosa  
Presidente da Comissão da Reforma do Estatuto

  
José Arnor da Silva  
Presidente do SINPEF/RN

  
Francisco das Chagas Farias de Queiroz  
Relator da Comissão

  
NAZIH LAWAR HUSSEINI  
Advogado  
OAB/RN nº 3881

  
LUTEMBERG DANTAS GOMES  
Advogado  
OAB/RN nº 3976

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN  
Válida / Soberana / Fis. de Autenticada  
ATO REGISTRAL/NOTARIAL  
AAT 59594

2º OFÍCIO DE NOTAS  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E  
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O  
Nº 6327, DO LIVRO "A" 83  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍ-  
DICAS, AVERBADO A MARGEM DO  
REGISTRO PRIMITIVO Nº 1555.  
NATAL, 09/10/2006  
L. O. Q.

Keuna Olimpio J. Queiroz de Brito  
SUBSTITUTA



2º OFÍCIO DE NOTAS  
CGC/MF 08.566.168/0001-70  
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE  
TABELIÃ  
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO  
SUBSTITUTA  
Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE:222-2220  
CEP 59012-050 - NATAL - RN



# CERTIDÃO

**MARLUCE OLÍMPIO FREIRE**, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINPEF/RN.**, com sede à Av. Raimundo Chaves, 1582, Lagoa Nova e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 17, às fls. 130v/131, sob o nº de ordem 1555, em data de 19.06.1990; **CERTIFICO, OUTROSSIM**, que em virtude de reformas, foram feito **NOVOS REGISTROS**, sob os nºs. de ordens 1975 e 2717, nas datas de 05.11.92 e 20.06.96, respectivamente; **CERTIFICO, FINALMENTE**, que em virtude de reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 83, às fls. 131/153, sob o nº de ordem 6321, nesta data. Eu, Carla, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

NATAL, 09 de Outubro de 2006.

Carla



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

*Karina Olimpio F. Queiroz de Brito*  
SUBSTITUTA